



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 095 – PUBLICADO EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

EDIÇÃO ESPECIAL IV - AGOSTO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Içara, por meio da Secretaria da Fazenda, convoca Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2020, no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório da COOPERALIANÇA

Endereço: Rua Ipiranga, nº333, Centro, Içara - SC

Data: 30 de Agosto de 2019

Horário: 18:00h

Assim, ficam todos convidados a participarem desta Audiência Pública.

Içara/SC, 15 de Agosto de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretario Municipal da Fazenda

FUNDAI

PORTARIA Nº. 010/FUNDAI/2019

Normalizar processos administrativos, licenças ambientais e demais serviços prestados pela fundação municipal de meio ambiente de Içara – FUNDAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAI no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V do art. 04

da Lei nº 1807, de 01 de julho de 2002 que institui a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara - FUNDAI.

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de Licenciamento de loteamentos onde as áreas verdes e APPs estejam confrontando com lotes, em conformidade com a Lei Municipal n. 831/90 capítulo XV e Lei Municipal n. 841/91 art. 200, devem ser murados em alvenaria, com altura mínima de 1,00 (um metro), em toda extensão da extrema com lotes.

Art. 2º. As demais extremas das áreas verdes que não confrontem com lotes e sim com área de utilidade pública e ruas, devem ser cercadas com palanques em concreto e tela quadriculada, de altura mínima de 1,00m (um metro).

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Içara/SC, 05 de agosto de 2019.

Luciano Serafin Cardoso
Diretor Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara – FUNDAI

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 11
30 de Julho de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social, ano 2019 para o município de Içara/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada no dia 30 de Julho de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

– Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e conforme lei municipal nº 3.849 de 10/05/2016.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando que o SUAS Web é o sistema informatizado que a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS utiliza para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS para lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, que está disponível no sistema informatizado SUAS Web:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação dos recursos previstos a serem transferidos do Fundo Nacional de Assistência social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Içara, no valor de R\$ 802.396,88 (oitocentos e dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta) Complexidade, Programas e Gestão, para o exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 30 de Julho de 2019

PRISCILLA BERNARDINO NETO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010
30 de Julho de 2019

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Içara/SC, ano 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 30 de julho de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3.849 de 10 de Maio de 2016, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Içara – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, no valor total R\$ 57.638,24 (cinquenta e sete mil seiscientos e trinta e oito reais e vinte quatro centavos), a serem transferidos para o FMAS de Içara/SC referente ao ano de 2019, a serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 30 de julho de 2019.

PRISCILLA BERNARDINO NETO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09
30 DE JULHO DE 2019

Define a convocação da IX Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Içara, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, de acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.849, de 10 de maio de 2016.

Considerando, que a participação direta dos/as cidadão/ãs é um fundamento do Estado Brasileiro, conforme artigo 1º da Constituição Federal;

Considerando que as Conferência de Assistência Social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para a aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando a Convocação da Conferência Nacional Democrática de Assistência Social: “Assistência Social: Direito do Povo com financiamento

público e participação social”, convocada por organizações e movimentos sociais no âmbito nacional;

Considerando a Resolução do CEAS nº 06 de 18 de junho de 2019 que aprova a Convocação Extraordinária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando a Portaria Conjunta CEAS/SDS Nº 01, de 12 de Julho de 2019 que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Plenária Extraordinária do CMAS de Içara realizada em 30 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a IX Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social com o fim de avaliar a situação municipal da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º A IX Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social realizar-se-á no dia 26 de Setembro de 2019, das 8h às 17h nas dependências do Centro Comunitário Jaqueline, situado à rua Antônio Guglielmi Sobrinho, nº 508, Bairro Jaqueline, Içara/SC.

§ 2º A IX Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social terá como tema “Assistência Social: Direito do Povo com financiamento público e participação social”.

Art. 2º Fica estabelecida a constituição de Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social, com os seguintes Grupos de Trabalho (GT's):

De Coordenação Geral	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Fabiana do Amaral	Priscilla Bernardino Neto
De Infraestrutura, Adequação e Acessibilidade	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Ana Alice da Silva Silvestre	Luciana das Graças S. de Souza Fernandes
Fernanda Arceno do Nascimento	Edson Silvano
Sinara Teixeira	
José Fernandes	
De Finanças	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Fabiane Alves Ghedin	Maria Nazaré da Silva

De Relatoria, Temática e Orientação aos Grupos Temáticos	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Ana Silvia Simon	Ione Anhaia dos Santos
	Deise Mariano Macedo
	Priscilla Bernardino Neto
De Regimento	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Vanessa Nuernberg	Maria Ester Quagliotto
Daniela Militão de Souza	
Delcira De Maman	
Wanielle Rosso da Silva de Brittos	
De Programação, Secretaria e Credenciamento	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Olívia Saul Ferreira de Freitas	Rosane Aparecida Cavalheiro
Barbarella Réus	Maria da Gloria Rebelo Antonio
Ivoneete Martinhago	Rosa Maria da Silva Santos
Delcira De Maman	Gabriela Steffen Flores
Lisiane Cesconetto Mazzuco Fernandes	
Wanielle Rosso da Silva de Brittos	
Carmem Lima	
Giseli Gonzaga Teixeira Soares	
De Comunicação	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Fabiana do Amaral	Priscilla Bernardino Neto
De Apresentações Artísticas e Culturais	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Rita de Cássia Vieira	Maria de Lourdes Zanolli Pizzetti
Entretenimento Infantil	
Secretaria Municipal	CMAS/IÇARA
Rita de Cássia Vieira	Marlene Casagrande
Olívia Saul Ferreira de Freitas	Jaqueline Soratto

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda ficam encarregadas de tomar as providências necessárias para o cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 30 de Julho de 2019.

PRISCILLA BERNARDINO NETO
Presidente do CMAS

IÇARAPREV

Contrato nº 10/2019

Prestação de Serviços de Treinamento e Capacitação

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV, autarquia previdenciária do Município de Içara, Estado de Santa Catarina, com sede na Travessa Padre Boleslau, nº 352, Centro, nesta cidade, CNPJ 05.243.165/0001-08, na pessoa de se representado pelo seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, inscrito no CPF sob nº 004.265.259-65, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Içara/SC, ora denominado CONTRATANTE e, do outro lado e a empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 942, Sala 301, Jardim Blumenau, Blumenau – SC, Cep: 89010-401, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, senhor FAUSTO CURADI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.381.509 e inscrito(a) no CPF nº 034.862.809-96, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo descrição do processo de contratação público, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de realizar treinamento e capacitação dos gestores, membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV e demais servidores com interesse em compreender o mercado financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A proposta do curso é de preparar os conselheiros e gestores tanto para entender melhor as especificidades do mercado financeiro, e assim tomar decisões profissionais, como para as

conseguir as certificações da ANBIMA (CPA-10/ CPA-20) e/ou derivadas (CGRPPS). Ele é indicado para todas as pessoas interessadas em aprender a dinâmica dos mercados financeiros, conservando o patrimônio conquistado e, dentro de limites estabelecidos, a identificar os riscos assumidos.

Sua arquitetura programática consiste em dois momentos: primeiramente, é disponibilizado uma plataforma EAD com os e-books dos módulos do treinamento, todos eles com exercícios. Ademais, há um simulado com 50 questões e gabaritos para os alunos se inteirarem e testarem seus conhecimentos. Neste momento à distância, são contabilizadas 16 horas. Depois, há o momento presencial, com mais 16 horas de curso (dois dias), com intenso embasamento técnico e metodologia moderna. São disponibilizadas, além dos e-books, apostilas com o material e os exercícios para quem gosta de ter o conteúdo impresso. Tudo isso, acompanhado do certificado de conclusão do treinamento.

2. O treinamento será realizado em data e local a serem definidas pelo CONTRATANTE.

Item I - Obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;
2. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
3. Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;
4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

Item II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas na cláusula primeira deste Contrato:

1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e capacitadas;
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução

dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4. A estrita observância das normas e orientações do CONTRATANTE;

5. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;

6. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

7. Na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;

8. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades;

9. Fornecer o certificado de conclusão do treinamento aos participantes.

Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O não pagamento das parcelas acordadas, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 2% sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

1. A vigência do presente contrato será a partir de 13/08/2019 com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e

acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável,

3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

7. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços.

8. Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda, PIS, Contribuição Social, COFINS, conforme Lei nº 13137/2015.

9. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.089-3.3.90.00.00.00.00.00208 – Manutenção das Atividades do IÇARAPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA

FISCALIZAÇÃO

1. No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

3. O CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4. A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

2. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE;

c) Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativamente aos serviços prestados. Esses, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer

procedimento judicial ou extrajudicial;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato: multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos a realização de treinamento e capacitação para os gestores, membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV e demais servidores com interesse em compreender o mercado financeiro, sem que ao CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

2. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE. A execução de serviços específicos, no entanto, pode ser realizada por outros profissionais que não o CONTRATADO, desde que todos os trâmites sejam acordados entre o CONTRATADO e o profissional terceirizado.

3. O CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou

legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

4. Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

5. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

6. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

7. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

8. Sendo necessária a execução de outros serviços não previstos na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, como serviços complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Içara – SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, ao CONTRATANTE assinará este Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, e após isso enviará ao CONTRATADO o documento digitalizado ou através de correio, ao qual esta notificará o recebimento e assinará, remetendo uma das cópias àquele.

Içara - SC, 13 de agosto de 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Presidente do IÇARAPREV
Contratante

ILDAIANA G. CRESCENCIO
WIGGERS
Advogada do IÇARAPREV

FAUSTO CURADI
Sócio Administrador da empresa AMX
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
LTDA
Contratada

Testemunhas:

GIOVANI MARTINS DA SILVA
CPF: 025.271.659-09

ISAIAS MAZZUCHELLO DE SOUZA
CPF: 041.704.779-79

Contrato nº 09/2019

Prestação de Serviços de Assessoria
Financeira

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV, autarquia previdenciária do Município de Içara, Estado de Santa Catarina, com sede na Travessa Padre Boleslau, nº 352, Centro, nesta cidade, CNPJ 05.243.165/0001-08, na pessoa de se representado pelo seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, inscrito no CPF sob nº 004.265.259-65, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Içara/SC, ora denominado CONTRATANTE e, do outro lado e a empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com sede na Rua Nereu Ramos, 942, SL 301, BLUMENAU – SC, 89010-401, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, senhor

FAUSTO CURADI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.381.509 e inscrito(a) no CPF sob nº 034.862.809-96, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo descrição do processo de contratação público, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de auxiliar o instituto nas atividades de controle dos investimentos e análise de fundos e produtos financeiros para investimento, que tenham como objetivo buscar a melhor relação de risco e retorno, com objetivo de cumprir as metas atuariais. Os serviços de consultoria, além de auxiliar o instituto na alocação em investimentos, também tem como objetivo cumprir as disposições da Res. CMN nº 3.922 e das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações subsequentes.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ANÁLISE DA CARTEIRA ATUAL

Descrição: Relatório efetuado na assinatura do contrato com revisões anuais sobre o perfil da carteira atual e simulações de rentabilidade em diversos cenários traçados.

Prazo: 30 dias corridos da assinatura do contrato.

Metodologia: Análise de Cenários; Espectro Econômico e Espectro Político; Retorno da Carteira frente a Meta Atuarial; Stress Test.

Recursos: 10 horas Consultoria Sênior + 4 Horas Consultoria Júnior.

2. REUNIÕES PRESENCIAIS COM COMITÊ DE INVESTIMENTOS E/OU CONSELHO ADM

Descrição: Visitas técnicas e acompanhamento nas reuniões do Comitê de Investimento e Conselho de Administração. Ademais, a AMX dispõe

de ampla sala de reuniões com recursos e tecnologia de ponta, disponível para os clientes RPPS efetuarem palestras, treinamentos e as reuniões periódicas do comitê e conselho se assim o quiserem.

Prazo: Mínimo trimestralmente ou bimestralmente, em função da rota de visitas técnicas da região.

Metodologia: Atendimento presencial no cliente.

Recursos: Além do tempo de deslocamento que pode variar, as visitas são sempre efetuadas por um dos economistas da empresa, geralmente compreendendo entre 2 a 4 horas.

3. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ICVM Nº 555/14

Descrição: Adoção de metodologia qualitativa e quantitativa para a seleção de fundos de investimentos e a composição dos ativos que o compõe, observando a melhor relação de risco e retorno, sempre com objetivo de cumprimento da meta atuarial. Análise dos fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 555, seus riscos, composição da carteira e atendimento da legislação. Disponibilização por meio eletrônico até o 5º dia útil após o recebimento das informações pelo instituto.

Prazo: Até o 5º dia útil após o recebimento das informações pelo instituto.

Metodologia: Disponibilização por meio eletrônico das análises.

Recursos: 2 horas consultoria sênior + 1 hora de consultoria assistente.

4. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS

Descrição: Adoção de metodologia qualitativa e quantitativa para a seleção de fundos de investimentos e a composição dos ativos que o compõe, observando a melhor relação de risco e retorno, sempre com objetivo de cumprimento da meta atuarial. Ademais, tais ativos, pelo seu perfil e complexidade, dependem de profunda análise das peças contábeis do projeto, como balanço patrimonial, fluxo de caixa projetados, premissas financeiras, ambiente macroeconômico, além da base jurídica e regulatória.

Prazo: Até o 10º dia útil após o recebimento das informações pelo instituto.

Metodologia: Disponibilização por meio eletrônico de até 3 análises mensais.

Recursos: 8 horas consultoria sênior + 4 horas consultoria assistente.

5. RELATÓRIOS DE GESTÃO

Descrição: Elaboração dos relatórios de gestão de acordo com a legislação vigente. Os relatórios contêm informações sobre a rentabilidade, riscos, desempenho, enquadramento das aplicações e composição dos fundos e avaliação do cenário econômico no mês e a sua influência na rentabilidade das aplicações financeiras. O relatório mensal de gestão consolida os investimentos do instituto, sendo feita a análise de rentabilidade por fundo e a rentabilidade consolidada da carteira, a comparação com a meta atuarial, o enquadramento perante a Res. CMN nº 3.922, a avaliação de riscos e performance de acordo com as Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações, a consolidação dos fundos por ativos, dentre outros. Disponibilização por meio eletrônico e físico em até o 10º dia útil após o recebimento das informações pelo instituto.

Prazo: Até o 5º dia útil após o recebimento das informações pelo instituto e até o 3º dia útil após a divulgação mensal do IPCA e INPC referente ao mês anterior.

Metodologia: Disponibilização por meio eletrônico.

Recursos: 4 horas consultoria sênior e 6 horas consultoria assistente.

6. POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

Descrição: A elaboração das políticas de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) anualmente, de acordo com as diretrizes dos conselhos administrativos dos institutos de previdência e de acordo com a Resolução CMN nº 3.922 e 4.392, e das Portarias MPS nº 519/11 e suas alterações.

Prazo: A PI do ano subsequente deve ser arquitetada, aprovada e enviada até o dia 31 de outubro do ano corrente.

Metodologia: Análise Macro: avaliação técnica do ambiente econômico e político atual e seus desdobramentos no próximo ano; Análise Micro: reavaliações financeiras da carteira vis a vis ao cumprimento da meta, à majoração do PL do Instituto e a exposição à risco.

Recursos: 24 horas consultoria sênior e 8 horas consultoria assistente.

7. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Descrição: Credenciamento e cadastramento das Instituições Financeiras que prestam os serviços de administração e gestão de fundos de investimento, de acordo com as exigências da Resolução CMN nº 3.922 e

4.392, e da Portaria MPS nº 519/11 e suas alterações.

Prazo: Até o 8º dia útil após a solicitação do RPPS.

Metodologia: Avaliação documental; Análise dos registros e fidedignidade das informações através do ambiente WEB.

Recursos: 3 horas consultoria sênior e 1 hora consultoria assistente.

8. RESUMO ECONÔMICO SEMANAL

Descrição: Documento eletrônico compilando todas as informações semanais relevantes sobre impacto nos ativos e resumo do relatório Focus do Banco Central do Brasil.

Prazo: Semanalmente.

Metodologia: Avaliação e análise das informações periódicas semanais dos principais indicadores econômicos.

Recursos: 2 horas consultoria sênior e 2 horas consultoria assistente.

9. RANKING DOS FUNDOS

Descrição: Envio mensal sobre nossa avaliação e acompanhamento dos principais fundos de investimentos aptos a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social com ranqueamento e desempenho financeiro de casa um individual, além da métrica correspondente de risco.

Prazo: Envio mensal.

Metodologia: Remessa eletrônica no 5º dia útil mensal.

Recursos: 2 horas de consultoria sênior e 4 horas de consultoria assistente.

10. RELATÓRIO MENSAL DE RISCOS

Descrição: Envio mensal sobre as principais métricas de risco de mercado e da carteira do Regime Próprio de Previdência Social incluindo, mas não se restringindo, a: Índice Sharpe; Value-at-Risk (VAR); Índice de Treynor.

Prazo: Envio Mensal.

Metodologia: Remessa eletrônica no 7º dia útil mensal.

Recursos: 3 horas de consultoria sênior e 2 horas de consultoria assistente.

11. CONFECÇÃO DO DAIR

Descrição: Elaboração do arquivo '.XML' referente ao DAIR e assessoria no preenchimento e envio das informações ao CADPREV (sistema de envio de informações para a Secretaria da Previdência).

Prazo: Envio Mensal.

Metodologia: Remessa eletrônica até o 15º dia útil mensal.

Recursos: 3 horas de consultoria sênior.

12. ATENDIMENTO E ASSESSORIA

Descrição: Atendimento eletrônico e

telefônico sobre as perspectivas para as diversas classes e modalidades de investimento, através de uma análise independente e com critérios técnicos.

Prazo: Horário de atendimento da nossa empresa é das 9:00 às 18:30 diariamente, só não funcionando em feriados bancários.

Metodologia: Equipe altamente especializada e técnica no atendimento

Recursos: 2 horas de consultoria sênior.

13. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser encaminhados através de endereço eletrônico a ser informado pelo CONTRATANTE e por meio impresso caso demandado.

14. Todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do CONTRATANTE.

Item I - Obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;

2. Notificar a CONTRATADA a cerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

3. Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

Item II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas na cláusula primeira deste Contrato:

1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e capacitadas;

2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4. A estrita observância das normas e orientações do CONTRATANTE;

5. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;

6. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

7. Na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;

8. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades.

Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O não pagamento das parcelas acordadas, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 2% sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

1. A vigência do presente contrato será a partir de 13/08/2019 com término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

2. No caso de prorrogação da vigência do presente Contrato e após o transcurso do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preço, o valor será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais, num total de R\$ 5.750,00

(cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável,

3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no subitem 3.2 a partir da data de sua reapresentação.

5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

7. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços.

8. Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda.

9. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.089-3.3.90.00.00.00.00.00208 –

Manutenção das Atividades do IÇARAPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

3. O CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4. A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

2. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE;

c) Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativamente aos serviços prestados.

Esses, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

1.3. Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos a assessoria financeira, sem que ao CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

2. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE. A execução de serviços específicos, no entanto, pode ser realizada por outros profissionais que não o CONTRATADO, desde que todos os trâmites sejam acordados entre o CONTRATADO e o profissional terceirizado.

3. O CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou

legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

4. Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

5. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

6. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

7. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

8. Sendo necessária a execução de outros serviços não previstos na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, como serviços complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Içara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, ao CONTRATANTE assinará este Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, e após isso enviará ao CONTRATADO o documento digitalizado ou através de correio, ao qual esta notificará o recebimento e assinará, remetendo uma das cópias àquele.

Içara - SC, 13 de agosto de 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Presidente do IÇARAPREV
Contratante

ILDAIANA G. CRESCENCIO WIGGERS
Advogada do IÇARAPREV

FAUSTO CURADI
Sócio Administrador da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

GIOVANI MARTINS DA SILVA
CPF: 025.271.659-09

ISAIAS MAZZUCHELLO DE SOUZA
CPF: 041.704.779-79

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 056/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno, resolve:

Conceder Avanço Trienal ao servidor André Duzzioni Dal Pont ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social, Classe G, padrão VI, do quadro permanente desta Casa, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 003 de 27 de novembro de 1999, devido ao período de 19/07/2016 à 18/07/2019, a partir de 01/08/2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 12 de agosto de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

PALMIRA LUANA HENRIQUE
Diretora Legislativo

ATO Nº 055/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao servidor André Duzzioni Dal Pont ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social, Classe G, padrão V, do quadro permanente desta Casa, progressão para o padrão VI, na forma do artigo 12 da Lei 1.609 de 19/06/2000, devido ao período de 19/07/2016 à 18/07/2019, a partir de 01/08/2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 12 de agosto de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

PALMIRA LUANA HENRIQUE
Diretora Legislativo